



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 3055/2020

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º. Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e tem como gestor financeiro o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II Da Administração

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3.º A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 4.º. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

✱



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - outros destinados por lei.

Art. 5º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º. Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 08 de abril de 2020.

REGISTRADO

No Livro Nº 1987 Em 09/04/2020

da Página Nº 43

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal

JORNAL

Em ____/____/20__

ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal